



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LP-0004, outorga a presente

Licença Prévia Nº 44/2025

em favor de **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA APARECIDA**, CNPJ nº 13.101.308/0001-75, sediado na Av. Abdon José Barreto, Centro, Nossa Senhora Aparecida, SE, CEP 49.540-000, **para Construção de Creche Proinfância Tipo I, localizada na Rua Josias Vieira dos Santos, s/nº, Centro, Nossa Senhora Aparecida/SE com área total do terreno de 3.022,20m² e área total construída de 2.400,00m², com a seguinte Coordenada Geográfica UTM DATUM WGS-84 24L: 669788/8849813.**

Considerações Gerais

- 01.** Esta Licença Prévia foi emitida às 10:52:29 do dia 17/11/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 17/11/2026.
- 02.** O código de controle desta licença é **<1d9fc202f92b6ab57b6dc5087249d3c1>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
- 03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
- 04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
- 05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
- 06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

- 01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 44/2025

Código: 1d9fc202f92b6ab57b6dc5087249d3c1

Condicionantes

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto do empreendimento;
2. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto;
3. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - a) Projeto do sistema de tratamento de esgoto sanitário, juntamente com Memorial de Cálculo com ART do responsável;
 - b) Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE com ART do responsável;
4. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como os seguintes critérios:
 - a) O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção adequada e eficiência de pelo menos 90% de remoção de DBO, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica;
 - b) O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de sistemas de amortecimento da drenagem.
5. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto;
6. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
7. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente;
8. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.